



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Várzea  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e  
do Adolescente**

Rua José Bento, 27A, Centro, Várzea/RN – CEP: 59.185-000



---

## RESOLUÇÃO Nº 04, DE 28 DE SETEMBRO DE 2019

Trata das disposições gerais relacionadas ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** do município de Várzea/RN, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 499/2019, bem como pelo Art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo Art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, e pelo Art. 4º, da Resolução nº 118/2019, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), que lhe confere a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 1º da Resolução CMDCA nº 03/2019;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar o período de campanha dos candidatos até o dia **04 de outubro de 2019**, sendo proibida a realização de campanhas presenciais, em redes sociais, aglomeração de pessoas ou outro tipo de manifestação que caracterize campanha explícita, a partir das 00:00 horas do dia 05 de outubro de 2019.

**Art. 2º** - O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar ocorrerá na Escola Municipal Plácido Tomaz de Lima a partir das **08:00 horas**, encerrando-se às **16:00 horas**, organizado em 04 (quatro) seções, com um total de **4.322 eleitores aptos em 09 de julho de 2019**.

**I** - Seção 01: Votantes com nome iniciando nas letras **A, B, C, D e E**;

**II** - Seção 02: Votantes com nome iniciando nas letras **F, G, H, I, J e K**;

**III** - Seção 03: Votantes com nome iniciando nas letras **L e M**;

**IV** - Seção 04: Votantes com nome iniciando nas letras **N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y e Z**.

**Art. 3º** - Comporão as equipes de apoio, mesas receptoras de votos e escrutinadores os nomes abaixo:

- ANDRE BATISTA DA SILVA NETO
- ANDRE LUIZ VIANA SILVA
- ANDREIA VICENTE DUARTE
- BARBARA ELOISE DUARTE DA SILVA
- CAIQUE COSTA DE OLIVEIRA
- CRESIA SILVA DE MELO
- ELYGENIA MARIA CASSIANO DA SILVA
- ERICK MATHEUS CAVALCANTE AMORIM
- ISIS LUANA TORQUANTO DE LIMA

- JANUARIO DINIZ SILVA
- JEFFERSON NOGUEIRA CAMPOS
- JOSE ALESSANDRO DE OLIVEIRA
- JOSENILSON DO REGO SANTOS
- JOSILENE ALEXANDRE MARQUES SECUNDO
- LENILDA PRAZERES SANTIAGO
- LUANA MARIA DA SILVA AVELINO
- LUCICARLA GALVÃO DE SOUZA
- LUCICLEIDE DO REGO SILVA
- LUCICLEIDE MARQUES CAVALCANTE
- LUCINALDO DO NASCIMENTO LUIZ
- MARCELO DA COSTA SILVA
- MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE LIRA
- MARIA JOSE CACCIANO DOS SANTOS SILVA
- MARIA JOSE TAVARES DE LIMA
- MARIA ROSIMERE TAVARES DE ARAUJO
- MARIA SAMARA PEDRO DA SILVA
- MARIO TARDELLY DA SILVA SANTOS
- NAILTON LIMA TEIXEIRA
- NATALIA CRISTINA MEDEIROS ARAUJO CRUZ
- OTAVIO JORDÃO DE OLIVEIRA MOURA
- PAULO FELIPE LUIS DA SILVA
- PAULO JORDÃO ALEXANDRE DOS SANTOS
- RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA
- SILVANIA MARIA DO REGO MAIA
- SILVIA MARIA BEZERRA DO REGO
- SIMONE FELIX DO NASCIMENTO
- SUSANE DANIELLE SOUSA E SILVA

**Art. 4º** - Cada candidato poderá indicar um fiscal, na maior idade, diretamente à Comissão Especial Eleitoral até o dia 01 de outubro de 2019.

§ 1º. O Fiscal deverá chegar ao local de votação até às 7:30 horas para recebimento de identificação e procedimentos preliminares de checagem de urna e caderno de votação.

§ 2º. Uma seção não poderá ter mais do que três fiscais simultaneamente.

§ 3º. Os fiscais deverão se revezar nas seções, não devendo permanecer mais de uma hora em uma mesma seção.

§ 4º. Uma vez credenciado, o fiscal só poderá deixar o local de votação após a lavratura das atas de seção ou em caso excepcional.

**Art. 5º** - Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

I - via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia; ou

II - documento oficial com foto, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor, acompanhado do título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral;

**Art. 6º** - Será considerado válido o voto assinalado com qualquer marca identificável no quadrado destinado para este fim.

**Art. 7º** - Será considerado inválido ou nulo o voto manual:

I - cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalado;

II - cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

III - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

IV - em branco;  
V - que tiver o sigilo ao voto violado.

**Art. 8º** - Os casos omissos e fatos supervenientes que ocorrerem no dia 06 de outubro de 2019 serão decididos, em primeira instância pela mesa receptora de votos de cada seção e, em última instância administrativa pela Comissão Especial Eleitoral que, se necessário, comunicará o representante do Ministério Público da Comarca de Santo Antônio/RN

Várzea/RN, 28 de Setembro de 2019.

**ANNA BEATRIZ FIGUEIRA DA SILVA**  
Presidente do CMDCA